



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**Lei de Diretrizes
Orçamentárias
2021**

LEI N° 636 DE 17 DE JUNHO DE 2020

PREFEITO: MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

LEI N° 636 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2° da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1° - fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2021;
- b) Anexo II - Estimativa de Arrecadação para 2021/2023;
- c) Anexo III - Meta de Resultado Primário para 2021/2023;
- d) Anexo IV - Meta de Resultado Nominal para 2021/2023;
- e) Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2021/2023;
- f) Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2019;
- g) Demonstrativo III - Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2021;
- h) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio no período de 2017 a 2019;
- i) Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

- alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
 - j) Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
 - l) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
 - m) ARF - Anexo de riscos fiscais e providências;
 - n) Anexo V - Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2021/2023.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA Nº 286, DE 07 DE MAIO DE 2019**.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2021, 2022 e 2023.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2021, em relação à previsão de arrecadação para 2020.

§ 7º - Como providências, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II - Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III - Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV - Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5° - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6° - A estimativa das receitas considera:

- I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Alterações na legislação tributária;
- IV - A variação do índice de preços;
- V - A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2017 a 2019) e a previsão para 2020.

Art.7° - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1° - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2° - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3° - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8° - Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

esta Lei.

Art.9° - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1° - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2018/2021, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2021, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2° - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3° - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5°, da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;
- III - Orçamento de Investimentos

§1° - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2° - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3° - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

I - Da Receita obedecerá ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF N° 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF N° 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E N° 419, DE 1° DE JULHO DE 2017, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF N° 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2018 E PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 1, DE 14 DE JUNHO DE 2019, bem como estabelecido no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

II - Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde;

III - às ações de assistência social;

IV - à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar n° 101/00.

Parágrafo Único - Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2021, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar n° 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n° 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2021 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

Art.15 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar n° 101 de 2000.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de junho de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de agosto de 2020, conforme Art. 121, da Lei Orgânica Municipal, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2020.

Art. 19 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1° Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais de que trata o caput, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - Para o exercício de 2021, o valor da meta constante do anexo



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o § 1º do art. 19.

§ 1º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no art. 20 deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo Municipal a que se refere o caput.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 21 - A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 22 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 23 - As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2021 em relação ao exercício financeiro de 2020, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021.

Art. 24 - Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 25 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, o valor resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas na Resolução Normativa n° 001/2005 do Tribunal de Contas de Alagoas acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 30 de julho de 2020.

Art. 26 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1° - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2° - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II - outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 27 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 28 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 29 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 30- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 31 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante lei específica a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 32 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 33 - A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2021.

Art. 34 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2021, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 35 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

- I - exposições de motivos que os justifiquem;
- II - indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 36 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 37 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 38 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada à disponibilidade orçamentária.

§1° - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2° - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3° - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n° 101 de 2000;

§4° - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n° 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1° As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

Art. 40 - No exercício de 2021, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I - situações de emergência ou calamidade pública;
- II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 41 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42 - Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2021, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 43 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 44 - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II - No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I - das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III - das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV - das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V - das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII - das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V - a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 46 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2021.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: DINAMIZAÇÃO E CRESCIMENTO DA ECONOMIA

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|------------------------------------------|--------------------------------|------|----------------------|------------|
| 0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | OPERAÇÃO REALIZADA / EXERCÍCIO | 0 | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 778.663,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 1,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 778.663,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTO DA EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DE CADA SECRETARIA

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------|--------------------------|----------------------|
| 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 950.437,00 |
| 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 721.153,00 |
| 2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 1.274.378,00 |
| 2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 710.002,00 |
| 2021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 3.436.915,00 |
| 2032 - MANUT. DA SEC. DE CULTURA E TURISMO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 595.024,00 |
| 2034 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 39.286,00 |
| 2036 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 247.997,00 |
| 2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE E REC. HÍDRICOS | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 149.176,00 |
| 2038 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 78.320,00 |
| 2049 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 192.482,00 |
| 2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 381.429,00 |
| 2051 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÕES | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 148.652,00 |
| 2052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 209.219,00 |
| 2053 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 51.205,00 |
| 2054 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 46.503,00 |
| 6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 303.292,00 |
| 6013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 648.221,00 |
| TOTAL FÍSICA | | | | 18,00 |
| TOTAL FINANCEIRA R\$ | | | | 10.183.691,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: REDUZIR OS PROBLEMAS DE ANalfabetismo, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS FAMILIAS DO MUNICIPIO E VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------|----------------|------------|
| 1001 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR | VEICULOS ADQUIRIDOS / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| 1002 - CONST., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES | ESCOLA CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA / UNIDADE | P | FINANCEIRA R\$ | 265.353,00 |
| 1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES | BIBLIOTECAS CONST. REFORMADAS E/OU AMPLIADAS / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| 1004 - CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO | GINÁSIO CONSTRUÍDO / UNIDADE | P | FINANCEIRA R\$ | 731.500,00 |
| 1006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA | QUADRAS REFORMADAS E/OU CONSTRUÍDAS / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| 1007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/O TELECENTRO | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE | P | FINANCEIRA R\$ | 53.070,00 |
| 1009 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES - FNDE | MOBILIÁRIO ADQUIRIDO / UNIDADE | P | FÍSICA | 849.125,00 |
| 2013 - MANUT. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| 2014 - MANUT. DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 63.684,00 |
| 2015 - PROG. NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| 2016 - PROG. NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 3.135,00 |
| 2017 - QUOTA MUNICIPAL SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| 2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 155.787,00 |
| 2019 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 60% | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| 2020 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 4.780,00 |
| 2022 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60% | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| 2023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRECHES(FNDE) | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 9.044,00 |
| 2024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40% | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| 2025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 40% | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 169.312,00 |
| 2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 40% | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| 2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 12.731,00 |
| 2028 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA - 60% | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| 2029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 577.910,00 |
| | | | FÍSICA | 1,00 |



| | | | | |
|-------------------------------------------------------|---------------------|---|-----------------------------|---------------------|
| 2030 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EJA - 60% | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 50.630,00 |
| | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| 2031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 42.456,00 |
| | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| 2055 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 50.630,00 |
| | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 65.751,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 26,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 8.621.827,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS NÓS

MACRO OBJETIVO: ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS NÓS

OBJETIVO: ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS NÓS

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------|----------------------|--------------|
| 2048 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN.DE PROT.E DEFESA CIVIL- FUMPDEC | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 20.900,00 |
| 5001 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS | CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES | P | FÍSICA | 25,00 |
| | HABITACIONAIS / | | | |
| | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 1.061.407,00 |
| 6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 101.261,00 |
| 6020 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (BLC PSB - CRAS/SCVF) | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 146.355,00 |
| 6025 - AÇÕES EST. DO PROGRAMA DE ERR. DO TRABALHO INFANTIL - PETI | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 48.331,00 |
| 6027 - BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CAD. ÚNICO -(BLC GT PBF - IGD PBF) | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 38.502,00 |
| 6028 - BLOCO DA GESTÃO DOS SUAS - IGD/SUAS | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 11.564,00 |
| 6029 - PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 3.135,00 |
| 6030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 10.123,00 |
| 6031 - MANT. DO CONS. TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 104.347,00 |
| 6032 - MANUT. DO PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 10.743,00 |
| 6033 - MANTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 63.684,00 |
| 6034 - MANUT. DAS AÇÕES DOS FUNDO MUN. DE HAB. DE INT. SOCIAL | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 35.437,00 |
| 6039 - MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 21.229,00 |
| 6041 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 26.408,00 |
| 6051 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS | CESTAS BÁSICAS / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 123.062,00 |
| 6053 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC - (BLC PSE MAC) CREAS / ABRIGOS | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 54.591,00 |
| 6054 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 132.513,00 |
| 6055 - PROGRAMA DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 10.613,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 43,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 2.024.205,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE PARA TODOS NÓS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLITICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLITICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO, ASSEGURANDO O FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO NAS DIMENSÕES DA ASSISTÊNCIA.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|--------------|
| 5005 - BLOCO DE INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS | AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| 5007 - BLOCO DE INVESTIMENTO - CONST., AMPL. E/OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | UNIDADES REFORMADAS E/OU AMPLIADAS / UNIDADE | P | FINANCEIRA R\$ | 156.750,00 |
| 5011 - MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES | MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| 5012 - CONST., REF. E/OU AMPL. DO SIST. DE ESGOTAM. SANITÁRIO | REDE CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPLIADA / UNIDADE | P | FINANCEIRA R\$ | 627.000,00 |
| 5013 - MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS | CASAS MELHORADAS / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| 5014 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABAST. D'AGUA | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABAST. D'AGUA / UNIDADE | P | FINANCEIRA R\$ | 731.500,00 |
| 5016 - BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE | ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| 5030 - BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE | UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA / UNIDADE | P | FINANCEIRA R\$ | 522.500,00 |
| 5031 - BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL | ESTRUTURAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL / UNIDADE | P | FINANCEIRA R\$ | 209.000,00 |
| 6003 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PAB FIXO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 73.150,00 |
| 6004 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PSF | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 1,00 |
| 6005 - BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - TETO FINANCEIRO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 383.897,00 |
| 6006 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PACS | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 1,00 |
| 6007 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - SAÚDE BUCAL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 727.174,00 |
| 6009 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 1,00 |
| 6014 - BLOCO DE CUSTEIO- (ASSIST. FARMACÉUTICA)- ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 107.085,00 |
| 6015 - BLOCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA. EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PFVISA) | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 379.853,00 |
| 6018 - BLOCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA. EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS) | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 1,00 |
| 6038 - BLOCO DE CUSTEIO (GESTÃO DO SUS) - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 146.430,00 |
| 6042 - BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - CEO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 45.259,00 |
| 6043 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - NASF | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 102.096,00 |
| 6044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 1,00 |
| | | | | 12.901,00 |
| | | | | 1,00 |
| | | | | 161.867,00 |
| | | | | 1,00 |
| | | | | 10.613,00 |
| | | | | 1,00 |
| | | | | 73.737,00 |
| | | | | 1,00 |
| | | | | 168.793,00 |
| | | | | 1,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2021

ANEXO I

| | | | | |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|---|-----------------------------|---------------------|
| 6045 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA)- PMAQ | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 23.851,00 |
| | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| 6046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 45.259,00 |
| | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| 6047 - BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - REDE CEGONHA | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 1.708.533,00 |
| | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| 6048 - BLOCO DE CUSTEIO (ASSISTÊNCIA. FARMACEÚTICA) - QUALIFAR SUS | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 21.841,00 |
| | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| 6056 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CONISUL | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 62.310,00 |
| | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 41.800,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 145,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 9.155.699,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - CIDADE DO PROGRESSO

MACRO OBJETIVO: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: AMPLIAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------|-----------------------------|---------------------|
| 1016 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS | ABRIGOS CONSTRUÍDOS E/OU REFORMADOS / | P | FÍSICA | 3,00 |
| 1017 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 15.922,00 |
| | REDE AMPLIADA / | P | FÍSICA | 1,00 |
| 1019 - CONST. E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFALTICA | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 105.793,00 |
| | RUAS CALÇADAS OU PAVIMENTADAS / | P | FÍSICA | 1,00 |
| 1020 - CONSTR. E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 265.352,00 |
| | PRAÇAS CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS / | P | FÍSICA | 1,00 |
| 1021 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 261.250,00 |
| | AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS / | P | FÍSICA | 1,00 |
| 1022 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 79.606,00 |
| | CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS / | P | FÍSICA | 1,00 |
| 1028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 83.600,00 |
| | ESTRADAS VICINAIS / | P | FÍSICA | 5,00 |
| 1030 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 41.800,00 |
| | CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS / | P | FÍSICA | 1,00 |
| 1031 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 41.800,00 |
| | CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSAGEM | P | FÍSICA | 1,00 |
| | MOLHADA / | | | |
| 1032 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 26.125,00 |
| | IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E | P | FÍSICA | 1,00 |
| | VERTICAL / | | | |
| 1033 - REVITALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 21.228,00 |
| | REVITALIZAÇÃO DA FEIRA / | P | FÍSICA | 1,00 |
| 1034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 26.536,00 |
| | CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE | P | FÍSICA | 1,00 |
| | TERMINAL RODOVIÁRIO / | | | |
| 1035 - URBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 156.750,00 |
| | URBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR / | P | FÍSICA | 1,00 |
| 1036 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 156.750,00 |
| | PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS / | P | FÍSICA | 2,00 |
| 1037 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO MUNICIPAL | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 21.228,00 |
| | CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO MUNICIPAL / | P | FÍSICA | 1,00 |
| 2033 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 31.842,00 |
| | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 81.147,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 23,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 1.416.729,00 |



PROGRAMA: 0006 - CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: DESENVOLVER ATLETAS

OBJETIVO: INCENTIVAR A JUVENTUDE NA PRÁTICA DE ESPORTE

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------|-----------------------------|---------------------|
| 1011 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS | QUADRAS REFORMADAS E/OU CONSTRUÍDAS / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| 1012 - RECUPERAÇÃO DE PREDIÓS HISTÓRICOS | PRÉDIOS RECUPERADOS / UNIDADE | P | FINANCEIRA R\$ | 365.750,00 |
| 1013 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES | PRAÇA CONSTRUÍDA / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| 1023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS | CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS / UNIDADE | P | FINANCEIRA R\$ | 209.000,00 |
| 1024 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENÁRIO DA PAIXÃO DE CRISTO | PROJETO IMPLANTADO / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| 2035 - APOIO AOS GRUPOS FOLC. E AS FESTIVIDADES CULTURAIS | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 15.922,00 |
| 2040 - APOIO AO DESPORTO AMADOR | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| 2041 - APOIO AOS GRUPOS TEATRAIS | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 258.325,00 |
| 2042 - SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA ESCOLAS E BANDAS DE MÚSICA | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| 2043 - APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO | A | FINANCEIRA R\$ | 73.892,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 12.653,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 36.802,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 25.317,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 10,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 1.353.617,00 |



PROGRAMA: 0008 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

MACRO OBJETIVO: PROPORCIONAR AO MUNICÍPIO O SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO AO ESPAÇO LOCAL POR MEIO DAS AÇÕES COMO: ARBORIZAÇÃO DA CIDADE, COLETA SELETIVA, DESASSOREAMENTO DE RIOS E LAGOAS ETC.

OBJETIVO: MELHORAR O MANEJO DA ARBORIZAÇÃO, IMPLANTAR COLETA SELETIVA COMPARTILHADA, IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM, MELHORAR O SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------|-----------------------------|-------------------|
| 1039 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS / | P | FÍSICA | 1,00 |
| 2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONS. REG. METROP. DE RES. SÓLIDO | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 261.250,00 |
| | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 30.282,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 2,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 291.532,00 |



PROGRAMA: 0009 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

MACRO OBJETIVO: ASSISTENCIALISMO ÀS FAMÍLIAS

OBJETIVO: PREVENIR A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|------|-----------------------------|---------------------|
| 6049 - MANUTENÇÃO DO INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 232.797,00 |
| 6050 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | ATIVIDADE MANTIDA / | A | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 3.841.165,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 2,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 4.073.962,00 |



PROGRAMA: 0010 - RESERVA DE CONTINGENCIA

MACRO OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---------------------------------------|--------------------------|------|-----------------------------------|----------------------|
| 9998 - RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS | RESERVA CONTINGENCIADA / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 852.423,00 |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA | RESERVA CONTINGENCIADA / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 59.826,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 2,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 912.249,00 |
| | | | TOTAL GERAL FÍSICA | 272,00 |
| | | | TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$ | 38.812.174,00 |

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2021/2023
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

| NOMENCLATURA | EXECUTADA | | | PREVISTA | ESTIMADA | | | R\$ 1 |
|----------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | |
| RECEITAS CORRENTES | 19.963.751 | 21.596.931 | 29.476.438 | 23.497.481 | 31.737.463 | 33.165.649 | 34.658.103 | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 462.573 | 641.573 | 686.096 | 708.806 | 747.844 | 781.497 | 816.665 | |
| IPTU | 70.747 | 94.622 | 120.298 | 103.139 | 131.125 | 137.026 | 143.192 | |
| IRRF | 44.127 | 154.851 | 209.096 | 168.788 | 227.915 | 238.171 | 248.889 | |
| ITBI | 7.417 | 2.150 | 8.008 | 11.832 | 8.728 | 9.121 | 9.532 | |
| ISS | 273.596 | 309.223 | 310.722 | 337.053 | 338.687 | 353.928 | 369.855 | |
| Taxas | 50.587 | 7.243 | 29.699 | 7.895 | 32.372 | 33.828 | 35.351 | |
| Outros Impostos - Dívida Ativa | 16.099 | 73.484 | 8.272 | 80.099 | 9.017 | 9.422 | 9.846 | |
| Receita de Contribuições | 803.471 | 670.403 | 617.557 | 778.925 | 673.137 | 703.428 | 735.083 | |
| Cont. Previdência - Servidor | 803.471 | 621.782 | 568.635 | 677.743 | 619.812 | 647.704 | 676.851 | |
| Cont. Previdência - Patronal | | 48.621 | | | | | | |
| CIP | | | 48.922 | 101.182 | 53.325 | 55.724 | 58.232 | |
| Receita Patrimonial | 81.848 | 27.469 | 37.810 | 69.292 | 72.410 | 75.669 | 79.074 | |
| Remuneração de Depósitos Vinculados | 43.997 | 27.189 | 27.608 | | | | | |
| Remuneração de Depósitos Não-Vinculados | 15.206 | | | 69.292 | 72.410 | 75.669 | 79.074 | |
| Remuneração dos Recursos do RPPS | 22.645 | 280 | 10.202 | | | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | | | | |
| Receita de Serviços | | | | | | | | |
| SAAE | - | - | - | - | - | - | - | |
| Outros Serviços | - | - | - | - | - | - | - | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 18.570.934 | 20.249.502 | 28.091.051 | 21.940.458 | 30.244.072 | 31.605.055 | 33.027.282 | |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 8.789.136 | 11.404.305 | 18.935.226 | 12.430.600 | 20.639.396 | 21.568.169 | 22.538.737 | |
| FPM | 8.678.331 | 9.299.893 | 10.131.160 | 10.136.883 | 11.042.964 | 11.539.897 | 12.059.193 | |
| ITR | 1.750 | 1.944 | 2.478 | 2.119 | 2.701 | 2.823 | 2.950 | |
| LC 87/96 | 12.468 | 11.025 | | 12.017 | | | | |
| Outras Transferências da União | 4.115 | 84 | 487.510 | | 531.386 | 555.298 | 580.287 | |
| Cota-Parte Recursos Hídricos | | | | | | | | |
| Cota-Parte Recurso Mineral | | | | | | | | |
| Cota-Parte Royalties | 16 | 1.949.148 | 8.170.424 | 2.124.571 | 8.905.762 | 9.306.521 | 9.725.314 | |
| FEX | | | | | | | | |
| Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP | 92.456 | 142.211 | 143.655 | 155.010 | 156.584 | 163.630 | 170.993 | |
| Transferências do SUS | 1.359.404 | 1.875.162 | 2.164.898 | 2.308.654 | 2.412.543 | 2.521.108 | 2.634.558 | |

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO PARA 2021/2023
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

| NOMENCLATURA | EXECUTADA | | | PREVISTA | ESTIMADA | | |
|----------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Transferências FNAS | 149.255 | 347.995 | 332.263 | 416.260 | 434.992 | 454.566 | 475.022 |
| Transferências do FNDE | 334.761 | 397.013 | 295.084 | 404.983 | 423.207 | 442.252 | 462.153 |
| TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS | 3.001.068 | 2.945.892 | 2.993.206 | 3.211.022 | 3.262.595 | 3.409.412 | 3.562.835 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.794.623 | 2.750.069 | 2.806.027 | 2.997.575 | 3.058.569 | 3.196.205 | 3.340.034 |
| Cota-Parte do IPVA | 161.167 | 164.240 | 163.128 | 179.021 | 177.810 | 185.811 | 194.173 |
| CIDE | 9.037 | 8.531 | 1.399 | 9.299 | 1.525 | 1.593 | 1.665 |
| Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo | 19.537 | 15.681 | 9.365 | 17.092 | 10.208 | 10.667 | 11.147 |
| Outras Transferências dos Estados | 16.703 | 7.372 | 13.287 | 8.035 | 14.483 | 15.135 | 15.816 |
| Transferências para Saúde | 7.041 | 97.095 | 107.074 | - | - | - | - |
| SESAU | 7.041 | 97.095 | 107.074 | - | - | - | - |
| Transferências Multigovernamentais | 4.932.762 | 5.479.117 | 5.701.496 | 5.609.857 | 5.862.301 | 6.126.104 | 6.401.779 |
| Recursos do FUNDEB | 4.189.576 | 4.280.012 | 4.430.301 | 4.302.833 | 4.496.460 | 4.698.801 | 4.910.247 |
| Complementação FUNDEB | 743.186 | 1.199.105 | 1.271.194 | 1.307.024 | 1.365.840 | 1.427.303 | 1.491.532 |
| Transferências de Convênios da União | | | | | | | |
| Transferências de Convênios dos Estados | | | 21.080 | 62.920 | 65.751 | 68.710 | 71.802 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 44.925 | 7.983 | 43.924 | - | - | - | - |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 11.719 | | | | | | |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 33.096 | 7.983 | 10.262 | | | | |
| Outras Receitas - Financeiras - Principal | 110 | | 33.661 | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | 149.800 | - | 9.606.858 | 2.856.567 | 2.985.113 | 3.119.443 |
| Operações de Crédito | | | | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | | | | |
| Alienação de Bens | | | | | | | |
| Transferências de Capital | | 149.800 | | 9.606.858 | 2.856.567 | 2.985.113 | 3.119.443 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | 2.494 | 2.297.078 | 2.459.276 | 2.503.838 | 2.856.714 | 2.985.266 | 3.119.603 |
| Dedução FPM - FUNDEB | 2.494 | 1.709.937 | 1.864.688 | 1.863.832 | 2.208.593 | 2.307.979 | 2.411.839 |
| Dedução ITR - FUNDEB | | 389 | 496 | 424 | 540 | 565 | 590 |
| Dedução LC 87/96 - FUNDEB | | 2.205 | | 2.403 | - | - | - |
| Dedução ICMS - FUNDEB | | 550.559 | 561.205 | 599.515 | 611.714 | 639.241 | 668.007 |
| Dedução IPVA - FUNDEB | | 32.281 | 32.626 | 35.804 | 35.562 | 37.162 | 38.835 |
| Dedução IPI - FUNDEB | | 1.706 | 261 | 1.860 | 305 | 319 | 333 |

R\$ 1

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO PARA 2021/2023
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

| NOMENCLATURA | EXECUTADA | | | PREVISTA | ESTIMADA | | | R\$ 1 |
|----------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | |
| RECEITA CORRENTE + CAPITAL | 19.963.751 | 21.746.731 | 29.476.438 | 33.104.339 | 34.594.030 | 36.150.762 | 37.777.546 | |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.067.605 | 2.562.963 | 2.725.601 | 4.036.501 | 4.218.144 | 4.407.960 | 4.606.318 | |
| Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio | 758.592 | 2.090.495 | 2.248.286 | 3.521.511 | 3.679.979 | 3.845.578 | 4.018.629 | |
| Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior | | | | | - | - | - | |
| Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento | 309.013 | 472.468 | 477.314 | 514.990 | 538.165 | 562.382 | 587.689 | |
| RECEITA TOTAL | 21.031.356 | 24.309.694 | 32.202.039 | 37.140.840 | 38.812.174 | 40.558.722 | 42.383.864 | |

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 21.596.931 | 29.476.438 | 23.497.481 | 31.737.463 | 33.165.649 | 34.658.103 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias | 641.573 | 686.096 | 708.806 | 747.844 | 781.497 | 816.665 |
| Receita de Contribuição | 670.403 | 617.557 | 778.925 | 673.137 | 703.428 | 735.083 |
| Receita Patrimonial | - | - | - | - | - | - |
| Aplicações Financeiras (II) | 27.469 | 37.810 | 69.292 | 72.410 | 75.669 | 79.074 |
| Outras Receita Patrimoniais | 27.469 | 37.810 | 69.292 | 72.410 | 75.669 | 79.074 |
| Receita de Serviços | - | - | - | - | - | - |
| Transferências Correntes | 20.249.502 | 28.091.051 | 21.940.458 | 30.244.072 | 31.605.055 | 33.027.282 |
| Demais Receitas Correntes | 7.983 | 43.924 | - | - | - | - |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | - | - | - | - | - | - |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 7.983 | 10.262 | - | - | - | - |
| Outras Receitas - Financeiras - Principal (III) | - | 33.661 | - | - | - | - |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III) | 21.569.462 | 29.438.628 | 23.428.189 | 31.665.053 | 33.089.981 | 34.579.030 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 149.800 | - | 9.606.858 | 2.856.567 | 2.985.113 | 3.119.443 |
| Operações de Crédito (VI) | - | - | - | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Ativos (VIII) | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Capital | 149.800 | - | 9.606.858 | 2.856.567 | 2.985.113 | 3.119.443 |
| Outras Receitas Capital | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII) | 149.800 | - | 9.606.858 | 2.856.567 | 2.985.113 | 3.119.443 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX) | 21.719.262 | 29.438.628 | 33.035.047 | 34.521.620 | 36.075.093 | 37.698.472 |
| DESPESAS CORRENTES (XI) | 21.100.898 | 30.779.829 | 20.660.932 | 28.788.145 | 30.083.611 | 31.437.374 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 16.831.290 | 18.822.402 | 17.301.391 | 17.138.230 | 17.909.451 | 18.715.376 |
| Juros e Encargos da Dívida (XII) | 2.784 | 4.288 | 2.909 | 4.674 | 4.884 | 5.104 |
| Outras Despesas Correntes | 4.266.824 | 11.953.139 | 3.356.632 | 11.645.241 | 12.169.277 | 12.716.894 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII) | 21.098.114 | 30.775.541 | 20.658.023 | 28.783.471 | 30.078.727 | 31.432.270 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 1.053.840 | 1.904.140 | 11.570.441 | 3.588.490 | 3.749.972 | 3.918.720 |
| Investimentos | 350.186 | 1.232.651 | 10.797.033 | 2.856.567 | 2.985.113 | 3.119.443 |
| Inversões Financeiras | - | - | 38.089 | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XV) | 703.654 | 671.489 | 735.319 | 731.923 | 764.859 | 799.278 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV) | 350.186 | 1.232.651 | 10.835.122 | 2.856.567 | 2.985.113 | 3.119.443 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII) | - | - | 872.966 | 912.249 | 953.301 | 996.199 |
| RESTOS A PAGAR (XVIII) | 3.111 | 1.248.944 | - | 1.305.146 | 1.363.878 | 1.425.252 |
| Processados Pagos | 3.111 | 1.099.851 | - | 1.149.345 | 1.201.065 | 1.255.113 |
| Não Processados Pagos | - | 149.093 | - | 155.802 | 162.813 | 170.139 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XIX) = (XIII + XVI + XVII+XVIII) | 21.451.410 | 33.257.136 | 32.366.111 | 33.857.434 | 35.381.018 | 36.973.164 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (X - XIX) | 267.851 | (3.818.508) | 668.936 | 664.186 | 694.075 | 725.308 |

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 (b) | 2019 (c) | 2020 (d) | 2021 (e) | 2022 (f) | 2023 (g) |
|--------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 12.187.343 | 11.703.747 | 11.670.652 | 11.638.969 | 11.572.448 | 11.467.517 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.877.455 | 2.331.752 | 2.436.681 | 2.546.331 | 2.660.916 | 2.780.657 |
| Disponibilidade de Caixa | 631.959 | 1.057.082 | 1.104.651 | 1.154.360 | 1.206.306 | 1.260.590 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 2.224.240 | 1.100.943 | 1.150.485 | 1.202.257 | 1.256.359 | 1.312.895 |
| (-) Restos a Pagar | 1.592.282 | 43.861 | 45.834 | 47.897 | 50.052 | 52.305 |
| Demais Haveres Financeiros | 1.245.496 | 1.274.670 | 1.332.030 | 1.391.971 | 1.454.610 | 1.520.067 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 10.309.888 | 9.371.995 | 9.233.972 | 9.092.638 | 8.911.532 | 8.686.859 |
| RESULTADO NOMINAL | (a-b*) | (b-c) | (c-d) | (d-e) | (e-f) | (f-g) |
| | 366.502 | 937.893 | 138.023 | 141.334 | 181.106 | 224.672 |

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2017

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2017 foi **R\$ 10.676.389,83**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | | | | 2022 | | | | 2023 | | | |
|------------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 |
| Receita Total | 38.812.174 | 37.409.324 | 66,03% | 96,39% | 40.558.722 | 37.770.767 | 67,34% | 100,00% | 42.383.864 | 38.135.702 | 68,68% | 100,00% |
| Receitas Primárias (I) | 34.521.620 | 33.273.851 | 58,73% | 85,73% | 36.075.093 | 33.595.337 | 59,89% | 88,95% | 37.698.472 | 33.919.930 | 61,09% | 88,95% |
| Despesa Total | 38.812.174 | 37.409.324 | 66,03% | 96,39% | 40.558.722 | 37.770.767 | 67,34% | 100,00% | 42.383.864 | 38.135.702 | 68,68% | 100,00% |
| Despesa Primária (II) | 33.857.434 | 32.633.671 | 57,60% | 84,08% | 35.381.018 | 32.948.972 | 58,74% | 87,23% | 36.973.164 | 33.267.320 | 59,92% | 87,23% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 664.186 | 640.180 | 1,13% | 1,65% | 694.075 | 646.365 | 1,15% | 1,71% | 725.308 | 652.610 | 1,18% | 1,71% |
| Resultado Nominal | 141.334 | 136.226 | 0,24% | 0,35% | 181.106 | 168.657 | 0,30% | 0,45% | 224.672 | 202.153 | 0,36% | 0,53% |
| Dívida Pública Consolidada | 11.638.969 | 11.218.283 | 19,80% | 28,90% | 11.572.448 | 10.776.972 | 19,21% | 28,53% | 11.467.517 | 10.318.120 | 18,58% | 27,06% |
| Dívida Consolidada Líquida | 9.092.638 | 8.763.988 | 15,47% | 22,58% | 8.911.532 | 8.298.964 | 14,80% | 21,97% | 8.686.859 | 7.816.170 | 14,08% | 20,50% |
| Receitas Primárias Advindas do PPP (IV) | - | - | 0,00% | 0,00% | - | - | 0,00% | 0,00% | - | - | 0,00% | 0,00% |
| Despesas Primárias Geradas por PPP (V) | - | - | 0,00% | 0,00% | - | - | 0,00% | 0,00% | - | - | 0,00% | 0,00% |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | - | - | 0,00% | 0,00% | - | - | 0,00% | 0,00% | - | - | 0,00% | 0,00% |

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
- (2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 2,94% | 2,47% | 2,45% |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,75% | 3,50% | 3,50% |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1 | 58.780.949 | 60.232.838 | 61.708.543 |
| Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1 | 38.812.174 | 40.558.722 | 42.383.864 |
| Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município | 6,00% | 6,00% | 6,00% |

Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.
- (2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
- (3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISTO | | | REALIZADO | | | Variação | |
|----------------------------------------|--------------------------------|--------|---------|---------------------------------|--------|---------|-------------------|---------------|
| | Metas Previstas em 2019 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2019 (b) | % PIB | % RCL | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 41.626.963 | 72,90% | 144,00% | 29.476.438 | 51,62% | 101,97% | (12.150.525) | -29,19% |
| Receitas Primárias (I) | 41.595.153 | 72,84% | 143,89% | 29.438.628 | 51,55% | 101,84% | (12.156.525) | -29,23% |
| Despesa Total | 41.626.963 | 72,90% | 144,00% | 32.683.969 | 57,24% | 113,06% | (8.942.994) | -21,48% |
| Despesas Primárias (II) | 41.077.973 | 71,94% | 142,10% | 33.257.136 | 58,24% | 115,05% | (7.820.837) | -19,04% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 517.179 | 0,91% | 1,79% | (3.818.508) | -6,69% | -13,21% | (4.335.687) | -838,33% |
| Resultado Nominal | 937.893 | 1,64% | 3,24% | 937.893 | 1,64% | 3,24% | 0 | 0,00% |
| Dívida Pública Consolidada | 12.187.343 | 21,34% | 42,16% | 11.703.747 | 20,50% | 40,49% | (483.596) | -3,97% |
| Dívida Consolidada Líquida | 10.309.888 | 18,06% | 35,66% | 9.371.995 | 16,41% | 32,42% | (937.893) | -9,10% |
| VARIÁVEIS | | | | | | | | |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1 | | | | | | | 2019 | |
| Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1 | | | | | | | 57.102.146 | |
| | | | | | | | 28.907.803 | |

Fonte:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2019.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------------------|-------------|-----------|------------|----------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % |
| Receita Total | 24.309.694 | 32.202.039 | 32,47% | 37.140.840 | 15,34% | 38.812.174 | 4,50% | 40.558.722 | 4,50% | 42.383.864 | 4,50% |
| Receitas Primárias (I) | 21.719.262 | 29.438.628 | 35,54% | 33.035.047 | 12,22% | 34.521.620 | 4,50% | 36.075.093 | 4,50% | 37.698.472 | 4,50% |
| Despesa Total | 24.309.694 | 32.202.039 | 32,47% | 37.140.840 | 15,34% | 38.812.174 | 4,50% | 40.558.722 | 4,50% | 42.383.864 | 4,50% |
| Despesas Primárias (II) | 21.451.410 | 33.257.136 | 55,03% | 32.366.111 | -2,68% | 33.857.434 | 4,61% | 35.381.018 | 4,50% | 36.973.164 | 4,50% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 267.851 | (3.818.508) | -1525,61% | 668.936 | -117,52% | 664.186 | -0,71% | 694.075 | 4,50% | 725.308 | 4,50% |
| Resultado Nominal | 366.502 | 937.893 | 155,90% | 138.023 | -85,28% | 141.334 | 2,40% | 181.106 | 28,14% | 224.672 | 24,06% |
| Dívida Pública Consolidada | 12.187.343 | 11.703.747 | -3,97% | 11.670.652 | -0,28% | 11.638.969 | -0,27% | 11.572.448 | -0,57% | 11.467.517 | -0,91% |
| Dívida Consolidada Líquida | 10.309.888 | 9.371.995 | -9,10% | 9.233.972 | -1,47% | 9.092.638 | -1,53% | 8.911.532 | -1,99% | 8.686.859 | -2,52% |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------|-------------|-----------|------------|----------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % |
| Receita Total | 26.371.739 | 33.490.121 | 26,99% | 37.140.840 | 10,90% | 37.409.324 | 0,72% | 37.770.767 | 0,97% | 38.135.702 | 0,97% |
| Receitas Primárias (I) | 23.561.576 | 30.616.173 | 29,94% | 33.035.047 | 7,90% | 33.273.851 | 0,72% | 33.595.337 | 0,97% | 33.919.930 | 0,97% |
| Despesa Total | 26.371.739 | 33.490.121 | 26,99% | 37.140.840 | 10,90% | 37.409.324 | 0,72% | 37.770.767 | 0,97% | 38.135.702 | 0,97% |
| Despesas Primárias (II) | 23.271.005 | 34.587.422 | 48,63% | 32.366.111 | -6,42% | 32.633.671 | 0,83% | 32.948.972 | 0,97% | 33.267.320 | 0,97% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 290.572 | (3.971.249) | -1466,70% | 668.936 | -116,84% | 640.180 | -4,30% | 646.365 | 0,97% | 652.610 | 0,97% |
| Resultado Nominal | 397.590 | 975.409 | 145,33% | 138.023 | -85,85% | 136.226 | -1,30% | 168.657 | 23,81% | 202.153 | 19,86% |
| Dívida Pública Consolidada | 13.221.122 | 12.171.896 | -7,94% | 11.670.652 | -4,12% | 11.218.283 | -3,88% | 10.776.972 | -3,93% | 10.318.120 | -4,26% |
| Dívida Consolidada Líquida | 11.184.414 | 9.746.875 | -12,85% | 9.233.972 | -5,26% | 8.763.988 | -5,09% | 8.298.964 | -5,31% | 7.816.170 | -5,82% |

| VARIÁVEIS | | | | | | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | | | | | | 3,75% | 4,31% | 4,00% | 3,75% | 3,50% | 3,50% |

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2020 a 2023 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2019 | % | 2018 | % | 2017 | % |
|---------------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|-------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital | | 0,00% | | 0,00% | - | 0,00% |
| Reservas | | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| Resultado Acumulado | (53.517.204) | 100,00% | (36.612.516) | 100,00% | 28.905.832 | 100,00% |
| TOTAL | (53.517.204) | 100,00% | (36.612.516) | 100,00% | 28.905.832 | 100,00% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|-----------------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2019 | % | 2018 | % | 2017 | % |
| Patrimônio/Capital | - | 0,00% | - | 0,00% | - | - |
| Reservas | | 0,00% | - | 0,00% | - | - |
| Resultado Acumulado | (51.968.415) | 100,00% | (52.306.610) | 100,00% | (50.961.083) | 100,00% |
| TOTAL | (51.968.415) | 100,00% | (52.306.610) | 100,00% | (50.961.083) | 100,00% |

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

| RECEITAS REALIZADAS | 2019 (a) | 2018 (b) | 2017 (c) |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2019 (d) | 2018 (e) | 2017 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | - | - |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO | 2019 (g) = ((Ia - Iid) + IIIh) | 2018 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi) | 2017 (i) = (Ic - Iif) |
| VALOR (III) | - | - | - |

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 254.667 | 3.268.818 | 3.183.092 |
| Civil | 110.975 | 3.233.366 | 568.635 |
| Ativo | 110.975 | 3.233.366 | 568.635 |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | 87.952 | - | 2.599.735 |
| Ativo | 15.566 | - | 2.599.735 |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | 72.386 | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | 22.645 | 27.469 | 10.202 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 22.645 | 27.469 | 10.202 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 33.096 | 7.983 | 4.520 |
| Demais Receitas Correntes | 33.096 | 7.983 | 4.520 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | 149.800 | - |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II) | 254.667 | 3.418.618 | 3.183.092 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
|------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | - | 139.889 | 136.898 |
| Despesas Correntes | | 136.814 | 136.898 |
| Despesas de Capital | | 3.075 | |
| PREVIDÊNCIA (V) | 1.050.302 | 3.259.051 | 4.128.307 |
| Benefícios - Civil | 981.824 | 3.259.051 | 4.128.307 |
| Aposentadorias | 889.826 | 2.868.798 | 3.681.649 |
| Pensões | 91.843 | 34.263 | 307.538 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 155 | 85.990 | 139.120 |
| Benefícios - Militar | - | - | - |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 68.478 | - | - |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 68.478 | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V) | 1.050.302 | 3.398.940 | 4.265.205 |

| | | | |
|----------------------------------------------------|------------------|---------------|--------------------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | (795.635) | 19.678 | (1.082.112) |
|----------------------------------------------------|------------------|---------------|--------------------|

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2017 | 2019 | 1084131,46 |
|-----------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------------|
| VALOR | | | |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2017 | 2019 | 1084131,46 |
|-------------------------------------|-------------|-------------|-------------------|
| VALOR | 764.160 | 57.058 | 764.160 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2017 | 2019 | 1084131,46 |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Corbertura de Déficit Financeiro | | | |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2017 | 2019 | 1084131,46 |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 78.269 | 14.148 | 3.378 |
| Investimentos e Aplicações | | - | |
| Outros Bens e Direitos | | - | |

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

R\$1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| Ano | Total de Receita | Total de Despesa | Saldo |
|------|------------------|------------------|-----------------|
| 2014 | 1.507.168,68 | 882.446,05 | 640.428,50 |
| 2015 | 1.616.910,29 | 1.603.887,11 | 653.451,68 |
| 2016 | 1.643.249,14 | 1.909.001,22 | 387.699,61 |
| 2017 | 1.662.423,64 | 2.153.332,54 | -103.209,30 |
| 2018 | 1.676.566,96 | 2.368.024,52 | -794.666,86 |
| 2019 | 1.718.093,34 | 2.562.071,51 | -1.638.645,03 |
| 2020 | 1.723.634,57 | 2.774.845,86 | -2.689.856,32 |
| 2021 | 1.731.459,34 | 2.997.874,63 | -3.956.271,61 |
| 2022 | 1.725.767,25 | 3.239.258,75 | -5.469.763,10 |
| 2023 | 1.760.569,96 | 3.500.252,64 | -7.209.445,78 |
| 2024 | 1.766.852,54 | 3.779.722,51 | -9.222.315,75 |
| 2025 | 1.784.323,57 | 4.061.086,65 | -11.499.078,83 |
| 2026 | 1.781.864,52 | 4.338.944,28 | -14.056.158,59 |
| 2027 | 1.804.526,05 | 4.628.276,18 | -16.879.908,73 |
| 2028 | 1.811.007,04 | 4.950.317,83 | -20.019.219,52 |
| 2029 | 1.829.448,56 | 5.240.283,17 | -23.430.054,13 |
| 2030 | 1.837.445,99 | 5.504.527,63 | -27.097.135,78 |
| 2031 | 1.847.500,30 | 5.717.811,33 | -30.967.446,81 |
| 2032 | 1.856.926,38 | 5.916.645,42 | -35.027.165,85 |
| 2033 | 1.860.977,31 | 6.093.247,56 | -39.259.436,10 |
| 2034 | 1.864.974,04 | 6.220.597,08 | -43.615.059,14 |
| 2035 | 1.851.794,89 | 6.309.171,74 | -48.072.435,99 |
| 2036 | 1.838.374,30 | 6.344.307,58 | -52.578.369,28 |
| 2037 | 1.826.067,30 | 6.350.387,60 | -57.102.689,58 |
| 2038 | 1.806.044,85 | 6.328.081,22 | -61.624.725,95 |
| 2039 | 1.789.171,16 | 6.275.015,10 | -66.110.569,89 |
| 2040 | 1.764.386,64 | 6.204.659,84 | -70.550.843,09 |
| 2041 | 1.743.318,44 | 6.116.213,51 | -74.923.738,16 |
| 2042 | 1.715.763,58 | 6.022.806,22 | -79.230.780,80 |
| 2043 | 1.689.050,44 | 5.914.937,99 | -83.456.668,35 |
| 2044 | 1.659.988,87 | 5.791.131,17 | -87.587.810,66 |
| 2045 | 1.629.404,83 | 5.652.750,50 | -91.611.156,32 |
| 2046 | 1.350.998,91 | 5.504.206,90 | -95.764.364,31 |
| 2047 | 1.315.315,86 | 5.349.529,09 | -99.798.577,54 |
| 2048 | 1.278.684,84 | 5.190.557,30 | -103.710.450,00 |
| 2049 | 1.241.223,47 | 5.027.965,65 | -107.497.192,18 |
| 2050 | 1.120.270,13 | 4.862.283,56 | -111.239.205,61 |
| 2051 | 1.081.404,06 | 4.693.594,03 | -114.851.395,57 |
| 2052 | 1.041.932,12 | 4.522.274,85 | -118.331.738,29 |
| 2053 | 1.001.927,67 | 4.348.644,40 | -121.678.455,02 |
| 2054 | 961.533,62 | 4.173.323,02 | -124.890.244,42 |
| 2055 | 920.851,43 | 3.996.751,01 | -127.966.143,99 |
| 2056 | 879.866,64 | 3.818.865,63 | -130.905.142,98 |
| 2057 | 673.637,72 | 2.077.185,99 | -132.308.691,24 |

| | | | |
|------|------------|--------------|-----------------|
| 2058 | 797.250,62 | 3.460.289,13 | -134.971.729,75 |
| 2059 | 755.845,73 | 3.280.580,44 | -137.496.464,46 |
| 2060 | 714.562,99 | 3.101.401,85 | -139.883.303,32 |
| 2061 | 673.637,72 | 2.923.774,85 | -142.133.440,44 |
| 2062 | 633.048,16 | 2.747.604,86 | -144.247.997,15 |
| 2063 | 592.993,83 | 2.573.757,95 | -146.228.761,26 |
| 2064 | 553.815,53 | 2.403.713,25 | -148.078.658,98 |
| 2065 | 515.670,96 | 2.238.155,23 | -149.801.143,24 |
| 2066 | 478.583,65 | 2.077.185,99 | -151.399.745,57 |
| 2067 | 442.853,82 | 1.922.108,61 | -152.879.000,36 |
| 2068 | 408.703,05 | 1.773.884,78 | -154.244.182,09 |
| 2069 | 376.269,95 | 1.633.116,11 | -155.501.028,24 |
| 2070 | 345.713,71 | 1.500.493,54 | -156.655.808,07 |
| 2071 | 317.214,67 | 1.376.799,80 | -157.715.393,20 |
| 2072 | 290.853,99 | 1.262.387,12 | -158.686.926,33 |
| 2073 | 266.590,00 | 1.157.074,64 | -159.577.410,97 |
| 2074 | 244.369,45 | 1.060.631,28 | -160.393.672,80 |
| 2075 | 224.419,14 | 974.041,39 | -161.143.295,05 |
| 2076 | 206.587,94 | 896.649,05 | -161.833.356,16 |
| 2077 | 190.738,30 | 827.857,23 | -162.470.475,08 |
| 2078 | 176.630,16 | 766.623,95 | -163.060.468,88 |
| 2079 | 164.144,69 | 712.433,55 | -163.608.757,74 |
| 2080 | 153.250,40 | 665.149,31 | -164.120.656,65 |
| 2081 | 143.685,66 | 623.635,66 | -164.600.606,65 |
| 2082 | 135.309,31 | 587.279,99 | -165.052.577,33 |
| 2083 | 127.911,72 | 555.172,39 | -165.479.838,00 |
| 2084 | 121.351,69 | 526.700,04 | -165.885.186,35 |
| 2085 | 115.546,98 | 501.506,00 | -166.271.145,37 |
| 2086 | 110.332,26 | 478.872,67 | -166.639.685,77 |
| 2087 | 105.625,14 | 458.442,47 | -166.992.503,09 |
| 2088 | 101.326,97 | 439.787,18 | -167.330.963,31 |

Fonte:

(1) Balanço Geral (2017, 2018 e 2019)

(2) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - Quadro 5 - Projeção Atuarial - MPS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2021 | 2022 | 2023 | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | - | - | - | |

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2021, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2021.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

| EVENTOS | Valor Previsto para 2021 |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 8.239.982 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 252.444 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 7.987.539 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 7.987.539 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | - |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 7.987.539 |

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2020 e a Prevista para 2019.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2021, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | - | | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | - | | |
| Avais e Garantias Concedidas | - | | |
| Assunção de Passivos | - | | |
| Assistências Diversas | - | | |
| Outros Passivos Contingentes | - | | |
| SUBTOTAL | - | SUBTOTAL | - |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | - | | |
| Restituição de Tributos a Maior | - | | |
| Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária. | 15.524.870 | Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 912.249 |
| Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos. | 912.249 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas | 15.524.870 |
| Outros Riscos Fiscais | - | | |
| SUBTOTAL | 16.437.119 | SUBTOTAL | 16.437.119 |
| TOTAL | 16.437.119 | TOTAL | 16.437.119 |

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2021 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2021.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos; 2016 = 1, 2017 = 2, 2018 = 3, 2019 = 4, 2020 = 5, 2021 = 6, 2022 = 7 e 2023 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

| X | Y | XY | X ² |
|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1 | | | 1 |
| 2 | | | 4 |
| 3 | | | 9 |
| 4 | | | 16 |
| 5 | | | 25 |
| 6 | | | 36 |
| 7 | | | 49 |
| 8 | | | 64 |
| X = 15 | Y = | XY = | X = 204 |
| Média = | Média = | Média = | Média = |